

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 51.235.448/0001-25

Endereço: RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, 348, Complemento: 7º ANDAR, Bairro: CONSOLAÇÃO Cidade: SÃO PAULO UF: SP Cep: 01303.050

Telefone: 11.3218.1400 Fax: 11.3218.1401

Site: www.conam.com.br e-mail: conam@conam.com.br

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIOS

Nome: Walter Penninck Caetano RG: 4.577.590-4 CPF: 055.052.758-34

Este é sócio administrador da empresa? (X) sim () não

Nome: Douglas Rodrigues Caetano RG: 27.331.518-3 CPF: 175.853.458-36

Este é sócio administrador da empresa? (X) sim () não

Nome: Fabian Rodrigues Caetano RG: 19.201.521-7 CPF: 175.853.488-51

Este é sócio administrador da empresa? (X) sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome: Luis Alberto Bergamim CPF: 072.952.588-09 Endereço: Rua Poetisa Colombina, 145, 41B, Bonfiglioli, São Paulo, SP, CEP: 05593-010 Telefone: 11.3218.1409

e-mail: luis.bergamin@conam.com.br

São Paulo, 20 de agosto de 2021.



CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
WALTER PENNINGCK CAETANO
DIRETOR

RG nº 4.577.590-4 - CPF/MF nº 055.052.758-34

51 235 448/0001-25

CONAM - CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º And.
Consolação - CEP 01303-050

Licitação



CREDECENCIAMENTO

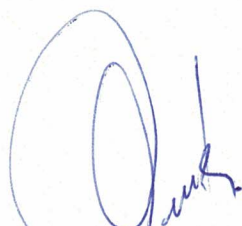
À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º andar, São Paulo/SP, representada neste ato por seu Diretor **SR. WALTER PENNINGCK CAETANO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.577.590-4, e inscrito no CPF/MF com o nº 055.052.758-34, nomeia e constitui seu bastante Procurador o **SR. LUIS ALBERTO BERGAMIM**, Consultor, portador do RG nº 11.907.278 e CPF nº 072.952.588-09, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Nº 07/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações, propostas e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.



WALTER PENNINGCK CAETANO
DIRETOR
RG nº 4.577.590-4 - CPF/MF nº 055.052.758-34

51 235 448/0001-25

CONAM - CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7.º And.
Consolação - CEP 01303-050

SÃO PAULO - SP


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


REGISTRO 6-005844 **DATA DO REGISTRO** 20/05/2019 **VIA** 1ª

NOME
LUIS ALBERTO BERGAMIM


TÍTULO PROFISSIONAL **TECNÓLOGO** **ÁREA RESTRITA DE ATUAÇÃO**
GESTÃO PÚBLICA

DOC. IDENTIFICAÇÃO 11.907.278-6 **DATA EXP** 22/09/2015 **ÓRGÃO EXPEDIDOR** SSP/SP

CPF
072.952.588-09


ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
CELINA VIDOTO BERGAMIM
UBALDO BERGAMIM


NASCIMENTO 18/01/1966 **NACIONALIDADE** BRASILEIRA **NATURALIDADE** TIETÉ - SP

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE

REGISTRO MEC Nº 256789

Identidade profissional de **TECNÓLOGO**
 habilitado na forma do Art. 1º, de RN CFA Nº 908/2017.

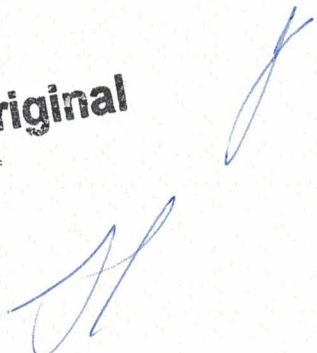
CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

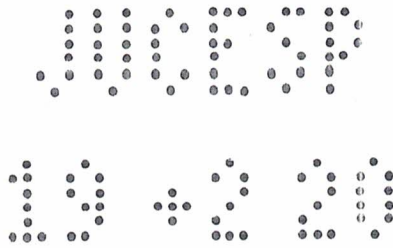
SÃO PAULO - SP 20/05/2019 *Roberto C. Cardoso* 

LOCAL E DATA DE EXP **PRESIDENTE DO CRA-SP**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Confere com o original





JUCESP PROTOCOLO
0.152.670/20-8



CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CNPJ/ME Nº 51.235.448/0001-25

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

WALTER PENNINCK CAETANO, brasileiro, casado, economista e técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.577.590-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 055.052.758-34, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob o nº 1SP 060.364/O-0 e no Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo ("CORECON/SP") sob o nº 10.575, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Marquês de Paranaguá, 348, 7º andar, Consolação, CEP 01303-905, doravante denominado "WALTER",

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO, brasileiro, casado, administrador e técnico em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.331.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.853.458-36 e no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo ("CRA/SP") sob o nº 6-000113, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Marquês de Paranaguá, 348, 7º andar, Consolação, CEP 01303-905, doravante denominado "DOUGLAS",

FABIAN RODRIGUES CAETANO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.201.521-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.853.488-51 e no CRC/SP sob o nº 1SP 294.589/O-4, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Marquês de Paranaguá, 348, 7º andar, Consolação, CEP 01303-905, doravante denominado "FABIAN",

únicos Sócios da **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, n. 348, 7º andar, Consolação, CEP 01303-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.235.448/0001-25

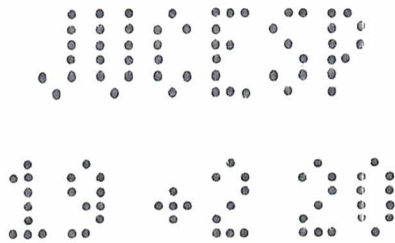
Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA DE CARVALHO
RUA FREI CARMELO, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BACCHUS DA GURMA - CUIVAP
Autentico esta cópia fotográfica extraída neste cartório.

20 JUL. 2021

34º





I - DAS ALTERAÇÕES



1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

1.1. Os Sócios decidem, de comum acordo, aumentar o capital social da Sociedade de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, **sem** emissão de novas quotas, aumentando o valor nominal de cada quota de **R\$ 1,00 (um real)** cada para **R\$ 5,00 (cinco reais)** cada uma, mediante a integralização de valores mantidos em Reservas Patrimoniais, conforme abaixo:

- a) Saldo de Reservas de Capital de R\$ 70,57 (setenta reais e cinquenta e sete centavos) mantido na conta contábil nº 02.03.01.002.0002 – 000383;
- b) Parte do saldo de Reservas de Lucros de R\$ 479.957,65 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mantido na conta contábil nº 02.03.01.004.00001 – 000385;
- c) Parte do saldo de Reservas de Lucros de R\$ 159.985,89 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) mantido na conta contábil nº 02.03.01.004.00002 – 000386; e
- d) Parte do saldo de Reservas de Lucros de R\$ 159.985,89 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) mantido na conta contábil nº 02.03.01.004.00003 – 000389.

1.2. Desta forma, o capital social da Sociedade será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

1.3. Devido as deliberações tomadas pelo sócio, altera-se a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª – *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:*



ME SP
2020

Sócios	Nº quotas	Valor em R\$	Percentual
Walter	120.000	R\$ 600.000,00	60%
Douglas	40.000	R\$ 200.000,00	20%
Fabian	40.000	R\$ 200.000,00	20%
TOTAL	200.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo Segundo - No caso de aumento de capital social, os Sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos Sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

Parágrafo Quinto - Havendo condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes poderão ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido ou, ainda, em caso de procedimento falimentar, extinção, interdição ou qualquer outro meio jurídico pertinente, pelo representante legal, seja ele administrador, liquidante ou síndico.

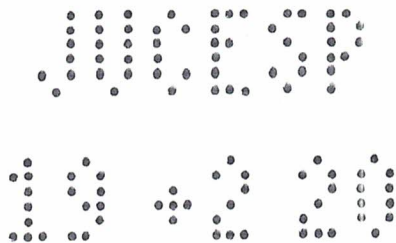
Parágrafo Sexto - Os Sócios admitem que poderão ser criadas classes diferenciadas de quotas, bem como expressamente autorizam a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo Sétimo - Por força do Contrato de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto Vitalício, fica instituído o usufruto sobre as 40.000 (quarenta mil) quotas detidas por DOUGLAS e as 40.000 (quarenta mil) quotas detidas por FABIAN no capital social da Sociedade. Esse usufruto recai sobre 100% (cem por cento) das quotas recebidas por cada um deles, que na doação foram gravadas com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Assinatura eletrônica registrada nesta serventia.
A Cuius est potestas et obligatio, eorum est factio.

20 JUL. 2021 34º





2. ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ATIVIDADES NO OBJETO SOCIAL

2.1. Os Sócios decidem, ainda, incluir no objeto social da Sociedade, as atividades a seguir a seguir descritas: **(i)** serviços de contabilidade, com exceção dos trabalhos técnicos previstos na alínea "c" do art. 25 do Decreto n. 9.295/1946 (6920-6/01); **(ii)** serviços de assessoria e consultoria em administração e gestão empresarial de negócios prestados a organizações públicas e privadas, incluindo, matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário e financeiro, informação, gestão e cumprimento a leis e normas (7020-4/00); **(iii)** serviços de assessoria econômica e financeira, incluindo definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos, controle financeiro e de contabilidade pública (7020-4/00); **(iv)** treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial mediante realização de cursos livres (8599-6/99); **(v)** gestão, assessoria, consultoria e assistência prestadas ao sistema educacional em matérias de planejamento, organização e controle de finanças (8550-3/02); **(vi)** atividades de ensino através da realização de cursos de pós-graduação, extensão, sequenciais e por campos do saber, de forma presencial ou virtual (EAD) (8533-3/00); **(vii)** realização de cursos e seminários, conferências, capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (8599-6/04); **(viii)** comercialização de revistas e/ou outros periódicos relacionados às demais atividades desenvolvidas pela Sociedade e assuntos correlacionados, em mídias digitais ou impressas, mediante assinatura (4761-0/02); **(ix)** comercialização de livros com conteúdo variado, no varejo, de forma não periódica (4761-0/01); **(x)** edição integrada à impressão de publicações periódicas, notas técnicas e revistas (5823-9/00); **(xi)** edição integrada à impressão de apostilas e livros (5821-2/00); **(xii)** consultoria e assessoria em tecnologia da informação, suporte de hardware e software, incluindo serviços de customização de sistemas e programas de computador customizáveis (6204-0/00); e **(xiii)** atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes (6311-9/00).

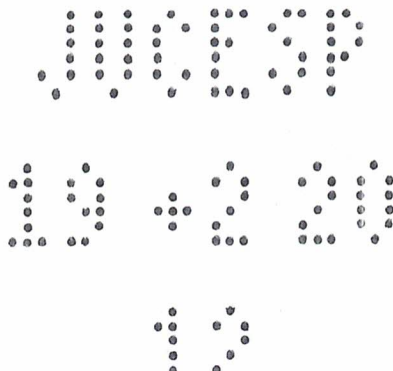
2.2. Em razão da alteração do objeto social da Sociedade, os Sócios decidem também, delimitar a responsabilidade técnica entre os sócios, em relação ao desenvolvimento das atividades relativas à economia, administração e contabilidade. Assim, caberá:

(i) aos Sócios **FABIAN E WALTER** a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis a serem executados, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46;

(ii) ao Sócio **WALTER** a responsabilidade técnica sobre os serviços de competência dos Economistas, conforme previsão do Decreto n. 31.794/52; e,

(ii) ao Sócio **DOUGLAS** a responsabilidade técnica pelos serviços de competência dos Administradores, conforme previsão do Decreto n. 61.934/67;



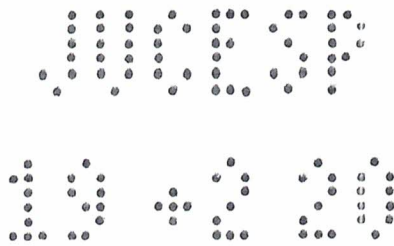


2.3. Em vista da alteração do objeto da Sociedade e da delimitação de responsabilidade técnica pelo exercício de determinadas atividades, a redação da Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de atividades voltadas para administração pública e privada, especificamente relacionadas a:

- (i) serviços de contabilidade, com exceção dos trabalhos técnicos previstos na alínea "c" do art. 25 do Decreto n. 9.295/1946 (6920-6/01);
- (ii) serviços de assessoria e consultoria em administração e gestão empresarial de negócios prestados a organizações públicas e privadas, incluindo, matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário e financeiro, informação, gestão e cumprimento a leis e normas (7020-4/00);
- (iii) serviços de assessoria econômica e financeira, incluindo definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos, controle financeiro e de contabilidade pública (7020-4/00);
- (iv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial mediante realização de cursos livres (8599-6/99);
- (v) gestão, assessoria, consultoria e assistência prestadas ao sistema educacional em matérias de planejamento, organização e controle de finanças (8550-3/02);
- (vi) atividades de ensino através da realização de cursos de pós-graduação, extensão, sequenciais e por campos do saber, de forma presencial ou virtual (EAD) (8533-3/00);
- (vii) realização de cursos e seminários, conferências, capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (8599-6/04);
- (viii) comercialização de revistas e/ou outros periódicos relacionados às demais atividades desenvolvidas pela Sociedade e assuntos correlacionados, em mídias digitais ou impressas, mediante assinatura (4761-0/02);
- (ix) comercialização de livros com conteúdo variado, no varejo, de forma não periódica (4761-0/01);
- (x) edição integrada à impressão de publicações periódicas, notas técnicas e revistas (5823-9/00);
- (xi) edição integrada à impressão de apostilas e livros (5821-2/00);





(xii) consultoria e ~~assessoria~~ assessoria em tecnologia da informação, suporte de hardware e software, incluindo ~~serviços~~ serviços de customização de sistemas e programas de computador customizáveis (6204-0/00); e

(xiii) atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes (6311-9/00).

Parágrafo Primeiro - Compete aos Sócios FABIAN E WALTER a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis a serem executados, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, conforme item "i" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Compete ao Sócio WALTER a responsabilidade técnica sobre os serviços de competência dos Economistas, previstos no item "ii" desta Cláusula, conforme previsão do Decreto n. 31.794/52.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Sócio DOUGLAS a responsabilidade técnica pelos serviços de competência dos Administradores, previstos no item "ii" desta Cláusula, conforme previsão do Decreto n. 61.934/67.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que a responsabilidade técnica pela supervisão e execução das atividades do objeto social, quando executadas, serão exercidas sempre por profissional devidamente habilitado, em cumprimento à Lei n. 6.839/80 e a Resolução CFC n. 1.555/18, pertencente ao quadro de sócios, empregados ou prestadores de serviços da Sociedade, regularmente inscrito no Conselho Regional competente, sempre que a legislação assim exigir.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, os sócios ratificam as demais cláusulas não alteradas expressamente pela presente Alteração, e decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar na sua íntegra com a seguinte redação:

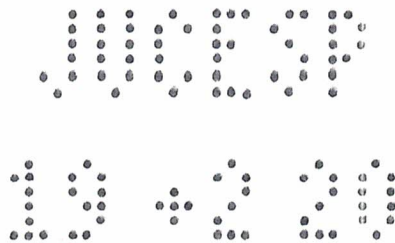
"CONTRATO SOCIAL DA

CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA LEI APLICÁVEL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade adota a denominação social de **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, regendo-se, como sociedade empresária limitada, pelo presente Contrato Social, pelo Livro II da Lei 10.406, de 10 de janeiro de





2002 e, supletivamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, n. 348, 7º andar, Consolação, CEP 01303-905.

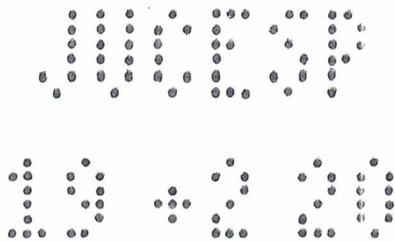
Parágrafo Único — Por resolução dos Sócios, nos termos da legislação vigente, poderá a Sociedade abrir, operar e fechar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de atividades voltadas para administração pública e privada, especificamente relacionadas a:

- (i) serviços de contabilidade, com exceção dos trabalhos técnicos previstos na alínea "c" do art. 25 do Decreto n. 9.295/1946 (6920-6/01);
- (ii) serviços de assessoria e consultoria em administração e gestão empresarial de negócios prestados a organizações públicas e privadas, incluindo, matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário e financeiro, informação, gestão e cumprimento a leis e normas (7020-4/00);
- (iii) serviços de assessoria econômica e financeira, incluindo definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos, controle financeiro e de contabilidade pública (7020-4/00);
- (iv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial mediante realização de cursos livres (8599-6/99);
- (v) gestão, assessoria, consultoria e assistência prestadas ao sistema educacional em matérias de planejamento, organização e controle de finanças (8550-3/02);
- (vi) atividades de ensino através da realização de cursos de pós-graduação, extensão, sequenciais e por campos do saber, de forma presencial ou virtual (EAD) (8533-3/00);
- (vii) realização de cursos e seminários, conferências, capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e a distância (8599-6/04);
- (viii) comercialização de revistas e/ou outros periódicos relacionados às demais atividades desenvolvidas pela Sociedade e assuntos correlacionados, em mídias digitais ou impressas, mediante assinatura (4761-0/02);





- (ix) comercialização de livros com conteúdo variado, no varejo, de forma não periódica (4761-0/01);
- (x) edição integrada à impressão de publicações periódicas, notas técnicas e revistas (5823-9/00);
- (xi) edição integrada à impressão de apostilas e livros (5821-2/00);
- (xii) consultoria e assessoria em tecnologia da informação, suporte de hardware e software, incluindo serviços de customização de sistemas e programas de computador customizáveis (6204-0/00); e
- (xiii) atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes (6311-9/00).

Parágrafo Primeiro - Compete aos Sócios **FABIAN E WALTER** a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis a serem executados, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, conforme item "i" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Compete ao Sócio **WALTER** a responsabilidade técnica sobre os serviços de competência dos Economistas, previstos no item "ii" desta Cláusula, conforme previsão do Decreto n. 31.794/52.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Sócio **DOUGLAS** a responsabilidade técnica pelos serviços de competência dos Administradores, previstos no item "ii" desta Cláusula, conforme previsão do Decreto n. 61.934/67.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que a responsabilidade técnica pela supervisão e execução das atividades do objeto social, quando executadas, serão exercidas sempre por profissional devidamente habilitado, em cumprimento à Lei n. 6.839/80 e a Resolução CFC n. 1.555/18, pertencente ao quadro de sócios, empregados ou prestadores de serviços da Sociedade, regularmente inscrito no Conselho Regional competente, sempre que a legislação assim exigir.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 21/05/1979.



WORLD
1992

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº quotas	Valor em R\$	Percentual
Walter	120.000	R\$ 600.000,00	60%
Douglas	40.000	R\$ 200.000,00	20%
Fabian	40.000	R\$ 200.000,00	20%
TOTAL	200.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo Segundo – No caso de aumento de capital social, os Sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos Sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

Parágrafo Quinto – Havendo condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes poderão ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido ou, ainda, em caso de procedimento falimentar, extinção, interdição ou qualquer outro meio jurídico pertinente, pelo representante legal, seja ele administrador, liquidante ou síndico.

Parágrafo Sexto – Os Sócios admitem que poderão ser criadas classes diferenciadas de quotas, bem como expressamente autorizam a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo Sétimo – Por força do Contrato de **Doação de Quotas com Reserva de Usufruto Vitalício**, fica instituído o usufruto sobre as 40.000 (quarenta mil) quotas detidas por DOUGLAS e as 40.000 (quarenta mil) quotas detidas por FABIAN no capital social da Sociedade. Esse usufruto recai sobre 100% (cem por cento) das quotas recebidas por



WALTER
DOUGLAS
FABIAN

cada um deles, que na doação foram gravadas com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da Sociedade é exercida, isoladamente ou em conjunto, pelos sócios WALTER, DOUGLAS e FABIAN, ficando estes investidos de todo o poder para validamente obrigar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

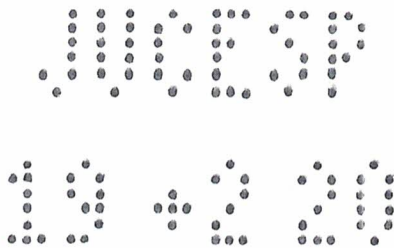
Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la, devendo, entretanto, o instrumento de mandato conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, salvo no caso de procurações "ad judícia".

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado à Sociedade prestar fiança ou aval, bem como assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais.

CLÁUSULA 7ª – Incumbe aos Administradores:

- (a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (b) administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a Sociedade junto a pessoas aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos e outros, em todas as suas secções;
- (c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;
- (d) adquirir e alienar imóveis e insumos em nome da Sociedade;
- (e) receber e dar quitação de quantias ou valores;
- (f) desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- (g) assumir em nome da Sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- (h) contrair empréstimos para e em nome da Sociedade, e





- (i) representar a Sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e Bolsa de Valores.

CLÁUSULA 8ª – Os Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos Sócios representando a maioria do capital social e que será registrada contabilmente à conta de resultados da Sociedade.

CLÁUSULA 9ª – Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 10 – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, por maioria de votos, as quais poderão ser convocadas por quaisquer dos Sócios.

Parágrafo Primeiro – As decisões sociais serão tomadas pelos votos dos Sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses em que o Código Civil ou o presente Contrato Social exigir quórum maior e/ou específico.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente Contrato Social, fusão, incorporação, dissolução e cessação do estado de liquidação exigirão o voto dos Sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

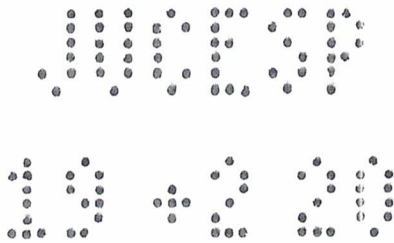
Parágrafo Terceiro – Todas as decisões sociais serão aceitas e respeitadas por todos os Sócios, sem qualquer óbice ou limitação, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 11 – Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os Sócios reunir-se-ão em Reunião Ordinária a fim de:

- (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade dos Administradores da Sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;
- (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado; e
- (c) designar, se necessário, os Administradores, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro – Cada quota dará a seu titular o direito a **1 (um)** voto nas decisões sócias.





Parágrafo Segundo – As atas de reuniões dos Sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levada ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro – Os Sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outros Sócios ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 12 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A Sociedade deverá preparar e submeter aos Sócios balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

- (a) declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes;
- (b) manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou
- (c) destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único – Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão dos Sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

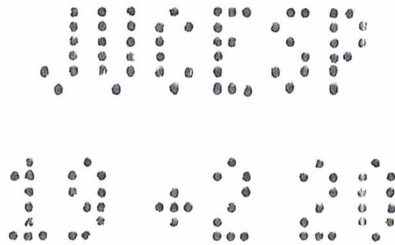
CLÁUSULA 13 – Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da Sociedade somente será feita obedecendo aos seguintes critérios:

- (a) prioridade para aquisição pela própria Sociedade; e
- (b) aquisição por demais Sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o *intuitu personae*.

Parágrafo Segundo – O Sócio que desejar alienar suas quotas compromete-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a Sociedade e os demais Sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A





preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer Sócio desejar praticar qualquer forma de alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na Sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais Sócios ("Notificação de Oferta") especificando: (a) a quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da Sociedade que elas representam e (b) os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Quarto – Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto – As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada Notificação de Oferta, tendo os Sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem.

Parágrafo Sexto – Caso algum Sócio confirme sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, o aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de Oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à Sociedade.

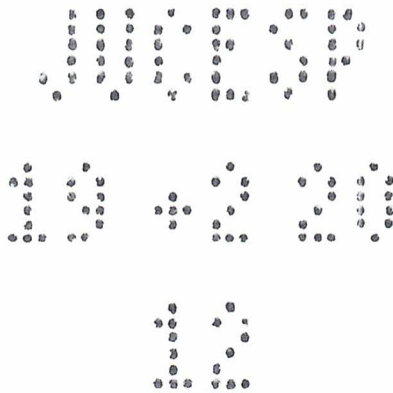
Parágrafo Sétimo – Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do Sócio ofertante, na qualidade de Sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 14 e parágrafos deste Contrato Social.

Parágrafo Oitavo – O valor das quotas, na negociação entre o Sócio alienante e os demais Sócios ou a Sociedade, será o valor econômico apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono – Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 13, será contratada 01 (uma) entre 03 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo – Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.





DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 14 - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de qualquer dos Sócios não dissolverá a Sociedade, prosseguindo esta com os demais Sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer Sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios ou novos controladores dos Sócios, quando pessoa jurídica, caso os Sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em Reunião de Sócios, os aceitem. Entretanto, estes, quando excluídos ou impedidos de ingressar no quadro societário, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro o valor do Patrimônio Líquido constante do último Balanço Geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos, deverão ser observados os termos do Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro desta Cláusula 14.

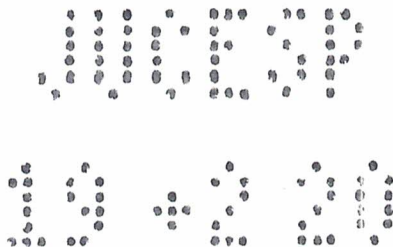
Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrência do acima disposto, ou seja, ocorrendo falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios, ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão dos mesmos, serão estes excluídos da Sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base no Parágrafo Novo da Cláusula 13, os quais serão pagos no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que a situação financeira da Sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA 15 - Na vigência deste Contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer dos Sócios que comprometa o desenvolvimento da Sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita na cláusula anterior.





CLÁUSULA 16 – Será expressamente admitida exclusão de um Sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – Caberá à reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da Sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo — Será dado ao Sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro — Os haveres do Sócio excluído serão apurados e pagos na forma do Parágrafo Nono da Cláusula 13 acima, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

DO DIREITO DE ALIENAÇÃO CONJUNTA DE PARTICIPAÇÕES **(TAG ALONG RIGHT)**

CLÁUSULA 17 – Na hipótese de 1 (um) ou mais Sócios receberem proposta de terceiro que desejar adquirir o controle da Sociedade, deverá fazê-lo sob condição suspensiva, para que possa previamente enviar, ao outro Sócio, notificação informando a quantidade de quotas que serão objeto da alienação e contendo todas as demais informações necessárias para dar início a este procedimento na forma do aqui disposto, indicando expressamente que se trata do exercício do direito de venda conjunta. A notificação estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, para que o outro Sócio possa manifestar o desejo de incluir na oferta suas quotas, total ou parcialmente, e de submetê-las ao procedimento de venda conjunta previsto nesta cláusula, em conjunto com o Sócio alienante.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula 17, sem que o outro Sócio manifeste sua intenção de incluir suas quotas no procedimento de venda conjunta, o Sócio alienante ficará livre para prosseguir com a alienação, observando o direito de preferência previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 18 – A cessão, transferência ou alienação das quotas em violação ou com infração ao direito de venda conjunta, prevista na Cláusula 17 acima, será considerada nula e inválida, não produzindo qualquer efeito perante a Sociedade, Sócios ou terceiros.



ARBITRAGEM

19 + 20

12

ARBITRAGEM

CLÁUSULA 19 – Todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato deverão ser resolvidas através do processo de arbitragem a ser conduzido por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá – CCBC, obrigando-se os Sócios e a Sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento do órgão arbitral acima mencionado.

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

DO FORO

CLÁUSULA 20 – Para todos as questões oriundas deste Contrato Social, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com execução de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.


WALTER PENNINGCK CAETANO


DOUGLAS RODRIGUES CAETANO


FABIAN RODRIGUES CAETANO

Testemunhas:


Nome: Luiz Augusto Alves

RG: RG: 39.286.589-0 SSP/SP
CPF: CPF: 455.251.238-27


Nome: Rafael Gomes Venture

RG: RG: 28.234.192-4 SSP/SP
CPF: CPF: 320.763.518-09

(Esta folha de assinaturas faz parte integrante da 1ª Alteração do Contrato Social da CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.)

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO CENSOSENERÁRIO DO RIO DE JANEIRO
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autenticado esta cópia reproduzida, expedida nesta serventia.
Em cartório eletrônico. Documento de

20 JUL 2021

MARCO ANTONIO FRANCISCO



0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autenticado esta cópia reprográfica, lavada nesta serventia.
A qual confere com o original. Do que dou fé

34º 20 JUL 2021 34º

HAROLDO ANTONIO FRANCISCO
LUIZ ALBERTO SILVINO
LUCIANO ESTERARDO CHA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AT0464657

JUCESP
19 FEV 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
GISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

68.309/20-0



JUCESP

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção

DECLARAÇÃO DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO

A empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º andar, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, **SR. WALTER PENNINCK CAETANO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.577.590-4, e inscrito no CPF/MF com o nº 055.052.758-34, interessado em participar do Pregão Presencial nº 07/2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Edital, que sua Diretoria é composta pelos sócios **WALTER PENNINCK CAETANO**, **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO** e **FABIAN RODRIGUES CAETANO**, conforme consta de seu Contrato Social e da Consulta de Quadro de Sócios e Administradores (QSA) em anexo.

Sendo expressão da verdade, subscreve o presente.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.



WALTER PENNINCK CAETANO
DIRETOR
RG nº 4.577.590-4 - CPF/MF nº 055.052.758-34

51 235 448/0001-25

CONAM - CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º And.
Consolação - CEP 01303-050

SÃO PAULO - SP

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 51.235.448/0001-25
NOME EMPRESARIAL: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: WALTER PENNINGCK CAETANO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABIAN RODRIGUES CAETANO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/05/2021 às 15:30 (data e hora de Brasília).

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º andar, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, **SR. WALTER PENNING CAETANO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.577.590-4, e inscrito no CPF/MF com o nº 055.052.758-34, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Sendo expressão da verdade, subscreve o presente.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.



WALTER PENNING CAETANO
DIRETOR

RG nº 4.577.590-4 - CPF/MF nº 055.052.758-34



CONAM - CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7.º And.
Consolação - CEP 01303-050

SÃO PAULO - SP

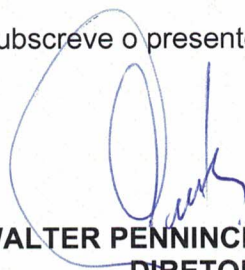
À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP
PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

A empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º andar, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, **SR. WALTER PENNINCK CAETANO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.577.590-4, e inscrito no CPF/MF com o nº 055.052.758-34, interessado em participar do Pregão Presencial nº 07/2021, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Sendo expressão da verdade, subscreve o presente.



WALTER PENNINCK CAETANO
DIRETOR
RG nº 4.577.590-4 - CPF/MF nº 055.052.758-34

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

51 235 448/0001-25

CONAM - CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7.º And.
Consolação - CEP 01303-050

SÃO PAULO - SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 BRUNO BUENO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 41578055 SSP/SP

CPF
 323.949.058-75

DATA NASCIMENTO
 08/05/1985

FILIAÇÃO
 MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
 SORAIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03190206174

VALIDADE
 13/01/2019

Nº HABILITAÇÃO
 11/02/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 13/01/2014

64609008893
 SP617649308

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 843175787

PROIBIDO PLASTIFICAR
 843175787

JP
 Confere com o original!

f
JP

JUCESP
030821



JUCESP PROTOCOLO
0.456.069/21-5



OBARÁ INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF Nº 27.001.408/0001-34

NIRE Nº 35230369668

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 08/05/1985, portador do RG nº 41.578.055-X SSP/SP e CPF/MF sob o nº 323.949.058-75, residente e domiciliado na Rua Abaibas, 312, Vila Palmeiras, São Paulo, SP, CEP 02728-080,

único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada de OBARÁ INFORMÁTICA LTDA, estabelecida nesta Capital na Avenida Paulista, 302, conj. 50, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.001.408/0001-34, que se acha arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3523036966-8 na sessão de 01/02/2017, e demais alterações arquivadas na mesma JUCESP, resolve realizar uma alteração do Contrato Social dessa empresa, o que faz nos seguintes termos:

- I. A empresa altera o seu endereço para a Rua Padre Estevão Pernet, 160, sala 303, 3º andar, Vila Gomes Cardim, CEP 03315-000, São Paulo, SP.
- II. Diante dessa alteração, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE IGARATÁ/SP

Autentico a presente cópia a qual confere com o original.

Dou fé.

Igaratá 18 AGO 2021

- Alessandra Galego
- Dimas Manoel de Souza Bento
- Janne Carla Rodrigues Fagundes
- Sérgio Vinicius Barroso

SELOS PAGOS POR VERBA P/ALTY. R\$ 3,00



Janne Carla Rodrigues Fagundes
Escritório Autorizado
Notas de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Igaratá/SP

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP

30

“Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Rua Padre Estevão Pernet, 160, sala 303, 3º andar, Vila Gomes Cardim, CEP 03315-000, São Paulo, SP, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional”.

III. Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas expressamente por este instrumento.

E tendo assim deliberado, assina o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos legais.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

[Handwritten signature]
Bruno Bueno de Oliveira



[Handwritten signature]
Antonio Carlos Castilho Garcia
O.A.B./SP nº 101.774

3º TABELIAO DE NOTAS
AV. SÃO LUIS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600
AC264770
Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR economico de
BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
São Paulo, 01 de Junho de 2021
Em test. da Verdade
MARCOS SANCHES SILVA - ESC. EVENTO
Valor: R\$10,35. Carimbo: 1797845 - Cart. 1064
Selo(s): 1064AA0770658
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
LIONATO DE NOTAS DE TABELIAO
Autentico a presente
a qual confere com o original
Dou fé.



18 AGO 2021

- () Alessandra Galego
 - () Dimas Manoel de Souza Bento
 - () Janne Carla Rodrigues Fagundes
 - () Sérgio Vinicius Barroso
- FLOS PAGOS POR VERBA P/AUT. R\$ 3,99



JUCESP

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMELLETON DAUNI

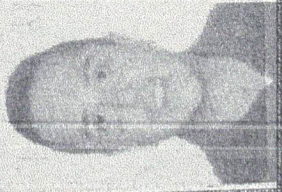
BRUNO BUENO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA

SORAIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 08/05/1985
NATURALIDADE S. PAULO - SP
ORÇÃO EMPREGADOR FATOR RH SPP-SP
OBSERVAÇÃO

355-46335



[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 9949058/75
REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO SP PERDIZES CN-IV.A24/FLS.255 /Nº00779

DNI

REG. GERAL 41.578.055-X 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2020

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

INS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

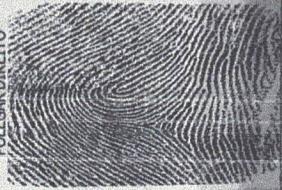
CERT. MILITAR

CNH CNS

[Handwritten Signature]

Delegado de Polícia Divisão de Registro - SSP-SP
ASSINATURA DO DETENTOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten Signatures]

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão: 07/2021

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: OBARA INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia: OBARA INFORMATICA LTDA

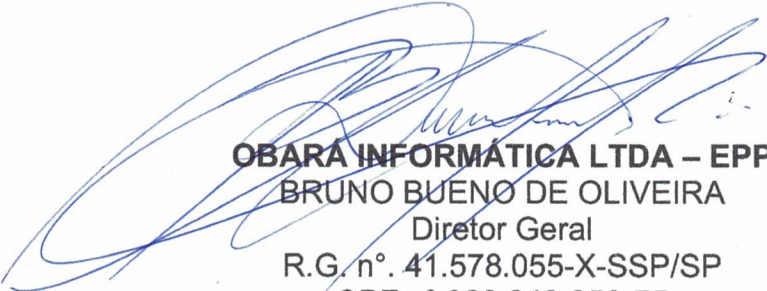
CNPJ: 27.001.408/0001-34

Endereço: Rua Padre Estevão Pernet, 160 – sala 303 – Vila Gomes Cardim,
São Paulo/SP – CEP: 03315-000



Telefone: 11 3854-9796

e-mail: comercial@obaratec.com.br

São Paulo, 20 de agosto de 2021



OBARÁ INFORMÁTICA LTDA – EPP
BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
Diretor Geral
R.G. n°. 41.578.055-X-SSP/SP
CPF n° 323.949.058-75



DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão: 07/2021

A empresa Obará Informática LTDA - EPP devidamente inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 27.001.408.0001-34, por intermédio de seu representante legal Sr. Bruno Bueno de Oliveira portador da cédula de identidade n.º 41.578.055-X-SSP/SP e CPF nº 323.949.058-75 DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:


Microempreendedor Individual - MEI

Microempresa

Empresa de Pequeno Porte

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

São Paulo, 20 de agosto de 2021



OBARÁ INFORMÁTICA LTDA - EPP
BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
Diretor Geral
R.G. n.º 41.578.055-X-SSP/SP
CPF nº 323.949.058-75

